

22 de outubro de 2019

“MP do Agro” amplia opções de crédito rural e estimula captações no mercado

No último dia 02 de outubro, foi publicada no Diário Oficial da União a Medida Provisória de nº 897/2019, conhecida como “MP do Agro”, que modificou as regras de acesso ao crédito rural, ampliando as garantias do financiamento e estimulando captações no mercado de capitais pelos produtores rurais.

A MP inovou ao permitir a criação do Fundo de Aval Fraternal (FAF), a partir da associação de, no mínimo, dois e, no máximo, dez produtores rurais e que poderá ser oferecido às instituições financeiras como garantia para quitação de dívidas do crédito agrícola.

A instituição credora poderá acionar os recursos do FAF após terem se esgotado as garantias reais ou pessoais oferecidas individualmente pelo devedor. O fundo será extinto após a quitação de todas as dívidas por ele garantidas ou com o fim de seus recursos, devolvendo-se o valor restante aos cotistas.

Ainda, a MP regula o patrimônio de afetação de propriedades rurais, permitindo o fracionamento da propriedade em partes menores que podem ser oferecidas individualmente como garantia de financiamento, o que deve ampliar o crédito para mais de 430 mil proprietários de imóveis rurais, que até então se viam obrigados a onerar em uma transação áreas por vezes extensas demais, restando para outros credores a garantia em graus subsequentes, o que não era benéfico ao crédito.

Outra grande inovação trazida pela MP foi a criação da Cédula Imobiliária Rural (CIR), instituída na forma de título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, emitida com lastro no patrimônio de afetação e que pode ser negociada no mercado de títulos e valores mobiliários.

Objetivando substituir paulatinamente o crédito oficial pelo crédito privado, a CIR poderá ser registrada em entidade autorizada pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários e representará a obrigação de entregar, em favor do credor, bem imóvel rural ou parte deste (vinculado ao patrimônio de afetação e que seja objeto de garantia) em caso de inadimplemento da operação de crédito.

Vale destacar que pelas normas jurídicas atualmente vigentes, há vedação expressa de celebração de negócio jurídico que autorize o credor a apropriar-se da coisa dada em garantia, em caso de inadimplência do devedor, sem antes proceder à execução judicial do

CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

Renata Cardoso

renata.cardoso@lefosse.com
Tel.: (+55) 11 3024 6221

Andrea Caliento

andrea.caliento@lefosse.com
Tel.: (+55) 11 3024 6123

Natalia Diniz

natalia.diniz@lefosse.com
Tel.: (+55) 11 3024 6299

Leticia Sugano

leticia.sugano@lefosse.com
Tel.: (+55) 11 3024 6389

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil

débito garantido, tendo inclusive o judiciário já se posicionado por diversas vezes no sentido de considerar nulas as cláusulas contratuais que desrespeitem essa regra. Assim, é de se esperar que essa previsão seja colocada à prova, já que o posicionamento atual é oposto ao trazido pela MP.

A MP também trouxe novidades no tocante à escrituração de títulos de crédito do agronegócio, permitindo expressamente que a Cédula do Produto Rural com liquidação financeira (CPR-F) seja emitida com referência a uma cotação de mercadoria no exterior, com a consequente captura da variação cambial. Até então, essas emissões eram feitas com base em construções doutrinárias e interpretativas. Note, entretanto, que ao regular a matéria a MP limitou os beneficiários desses títulos a investidores estrangeiros, companhias securitizadoras no contexto da emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) em moeda estrangeira e emissores de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), também no contexto de emissões em moeda estrangeira, o que acabou sendo largamente criticado pelo mercado.

Adicionalmente, a MP regulamentou a emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com cláusula de correção pela variação cambial, já prevista pela Lei 11076/2004, mas ainda pendente de maior detalhamento legislativo, permitindo que tais títulos sejam registrados no exterior, o que é adequado na medida em que referidos CRA só podem ser ofertados a investidores não-residentes.

A medida de urgência também concedeu a subvenção econômica para empresas cerealistas, criando o Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), cujos recursos podem ser aplicados tanto em obras, quanto em maquinários e equipamentos de construção.

Finalmente, a MP passou a autorizar que bancos privados que operam crédito rural contem com a equalização de juros (outrora restrita a bancos oficiais e cooperativas). Visando tornar o crédito rural mais barato, o governo cobre parte da diferença entre a taxa de juro cobrada pelo banco prestador e a taxa efetivamente paga pelo produtor rural.

A expectativa do governo é que essas medidas contribuam para destravar uma linha de crédito do BNDES no valor de 5 (cinco) bilhões de reais¹ e que esse conjunto de regras fomentem e incentivem o Setor do Agronegócio (uma das principais bases de sustentação política do governo atual) ao expandir o financiamento por meio do mercado de capitais.”

* * *

¹ <https://www.camara.leg.br/noticias/593941-mp-do-agro-amplia-garantias-do-credito-agricola-e-estimula-captacoes-no-mercado/>